



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 098/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROSSANO TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 098/2026, o qual passará a conter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Institui, no âmbito do Município de Osório, a “Semana das Mulheres Negras de Osório”, a ser celebrada anualmente na semana em que recai o dia 25 de julho, em referência ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Osório, a “Semana das Mulheres Negras de Osório”, a ser celebrada anualmente na semana em que recai o dia 25 de julho, em referência ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Art. 2º A Semana das Mulheres Negras de Osório tem por finalidade promover a valorização da história, da cultura, da memória, da participação social e das contribuições das mulheres negras, latino-americanas, caribenhas e quilombolas para a formação da sociedade osoriense e brasileira.

Art. 3º Durante a Semana das Mulheres Negras de Osório, pessoas físicas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, comunidades quilombolas e demais interessados poderão, por iniciativa própria, realizar atividades alusivas à data, observados os objetivos desta Lei e a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto Substitutivo tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 098/2026 às recomendações constantes da Orientação Técnica IGAM nº 13.914/2026, preservando seu objeto, mérito e finalidade de instituir, no âmbito do Município de Osório, a “Semana das Mulheres Negras de Osório”, em referência ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, celebrado em 25 de julho.

A Orientação Técnica reconhece que a matéria possui relevante interesse local e finalidade pública legítima, destacando a valorização da história, da cultura e das contribuições das mulheres negras e das comunidades quilombolas, bem como o estímulo ao enfrentamento da discriminação racial e de gênero. O parecer também reconhece a compatibilidade da instituição simbólica da Semana com a competência legislativa municipal e com os objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal.

A adequação promovida por este Substitutivo decorre da necessidade de limitar a proposição à instituição simbólica e declaratória da Semana, afastando dispositivos que possam atribuir funções administrativas ao Poder Executivo. Nesse sentido, são suprimidos os dispositivos da redação original que estabeleciam diretrizes de atuação do Poder Público, previam a realização de ações e atividades pela Administração e disciplinavam disponibilidade orçamentária e parcerias para sua execução, uma vez que, conforme apontado pelo IGAM, tais previsões poderiam caracterizar interferência na organização administrativa e na esfera de competência reservada ao Poder Executivo.

Ao mesmo tempo, a nova redação preserva a finalidade essencial e o propósito central do Projeto de Lei nº 098/2026, mantendo o reconhecimento da importância da história, da cultura, da memória, da participação social e das contribuições das mulheres negras, latino-americanas, caribenhas e quilombolas para a formação da sociedade osoriense e brasileira, especialmente quanto à promoção da igualdade racial, à valorização da memória e da cultura afro-brasileira, ao reconhecimento da participação das mulheres negras na formação social e histórica do Município e à valorização das comunidades quilombolas, promovendo o necessário ajuste de sua estrutura normativa para que a instituição da “Semana das Mulheres Negras de Osório” ocorra dentro dos limites da iniciativa legislativa parlamentar, em respeito ao princípio da separação dos Poderes e às competências administrativas constitucionalmente atribuídas ao Poder Executivo.

Em consonância com a recomendação constante da Orientação Técnica IGAM nº 13.914/2026, o Substitutivo também prevê que pessoas físicas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, comunidades quilombolas e demais interessados poderão, por iniciativa própria, realizar atividades alusivas à Semana, sem atribuir deveres, encargos ou competências ao Poder Executivo. A previsão busca preservar a possibilidade de participação social e comunitária na celebração da data, sem afastar a natureza simbólica e declaratória da proposição.

As alterações propostas, portanto, preservam integralmente o mérito e a relevância social, cultural e histórica da proposição, ao mesmo tempo em que atendem às recomendações da Orientação Técnica IGAM nº 13.914/2026 e reforçam sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a adequada técnica legislativa.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT